CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

Fixa os subsídios Poder Legislativo de Sarandi para a 12ª legislatura (2029-2032).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica fixado o subsídio do Poder Legislativo de Sarandi, para a 12ª legislatura (2029-2032), em parcela única, no valor mensal de:

I - Vereadores R$ 16.724,24 (dezesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º Os Vereadores não farão jus ao recebimento pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias.

Art. 3º A atualização monetária dos subsídios previstos nesta Lei poderão ser revistos, somente após 1 (um) ano de efetivo exercício, com base no percentual do índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, através de Lei específica.

Art. 4º Ficam vedados quaisquer acréscimos pecuniários aos respectivos subsídios, de acordo com o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, exceto as previstas no art. 5º.

Art. 5º Fica assegurado aos Vereadores da Câmara Municipal o direito ao recebimento de férias anuais remuneradas, bem como 13º salário, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal, aplicados subsidiariamente aos agentes políticos, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

Câmara Municipal de Sarandi, 10 de dezembro de 2025.

APARECIDO BIANCHO
Vereador

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vereador

CLAUDIO DE SOUZA
Vereador

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Vereador

EDINALDO CARDOSO SILVERIO
Vereador

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vereador

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Vereador

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Vereador

THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL
Vereadora

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ •
FLS. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

Justificativa

I - MÉRITO

A presente proposição visa estabelecer os subsídios dos Vereadores de Sarandi para a 12ª legislatura (2029–2032), garantindo remuneração justa e transparente aos agentes públicos que desempenham funções essenciais para o desenvolvimento municipal.

O valor fixado reflete a relevância do cargo, promovendo a valorização dos parlamentares e assegurando condições adequadas para o exercício de suas atribuições.

A definição antecipada dos subsídios contribui para o planejamento orçamentário da administração pública, evitando ajustes imprevistos e permitindo maior controle financeiro. A lei reforça princípios de responsabilidade fiscal, como a vedação ao pagamento por sessões extraordinárias e a restrição a acréscimos pecuniários além dos valores estipulados, conforme o §4º do art. 39 da Constituição Federal.

A atualização monetária dos subsídios está condicionada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e só poderá ocorrer após um ano de efetivo exercício, mediante lei específica, garantindo transparência e equilíbrio nas finanças públicas. As despesas decorrentes da presente legislação serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, assegurando sustentabilidade e compatibilidade com a realidade fiscal do Município.

O valor definido para 2029 foi estabelecido por meio de critério claro e direto, promovendo previsibilidade, transparência e segurança institucional.

Vereadores

- Valor em 2025: R$ 11.127,22
- Valor em 2029: R$ 16.724,24
- O valor final corresponde a um acréscimo acumulado de aproximadamente 50,30% em relação ao montante vigente em 2025.

A adoção desse critério garante:

- Recomposição do poder aquisitivo;
- Transparência na definição dos subsídios;
- Valorização institucional do cargo, em conformidade com a legislação vigente e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a proposta fortalece a governança pública e consolida um modelo de gestão responsável e eficiente para Sarandi.

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 5
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

II - LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal e por simetria na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município. Como também traz o Regimento Interno da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal[1] dispõe que:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná[2] dispõe que:

> **"Art. 17. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi[3] dispõe que:

> **"Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo**

A fixação dos subsídios dos vereadores é feita pela Câmara Municipal, mas deve ocorrer na legislatura anterior àquela em que os subsídios serão pagos (inciso VI do art. 29, da Constituição Federal).

> **"Art. 29.**
> **VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:" grifo**

1 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
2 legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1
3 SAPL - Câmara Municipal de Sarandi - PR

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS 6

CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

PROJETO DE LEI

O valor máximo do subsídio está vinculado ao percentual de até 50% do subsídio dos deputados estaduais (alínea "d" do inciso VI do art. 29, da Constituição Federal), que por sua vez se vinculam ao dos deputados federais.

> **"Art. 29.**
>
> **VI -**
>
> **d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;" grifo**

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores será acompanhado dos instrumentos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial do disposto nos incisos I e II do art. 16. Assim, foram elaborados e anexados a esta proposição:

- a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, demonstrando a viabilidade da medida;
- a declaração do ordenador da despesa, atestando a adequação orçamentária e financeira. Tais documentos comprovam que o aumento proposto não compromete os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e asseguram a responsabilidade fiscal na gestão pública.

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 7